

Processo nº 1395/2017

Sentença nº 80/2017

Tópicos

Produto/serviço: Serviços postais e comunicações electrónicas

Tipo de problema: Facturação injustificada.

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Anulação da penalização, dada a alteração substancial das circunstâncias.

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que não se encontram presentes a reclamante no processo (---) nem qualquer representante da reclamada (----), tendo esta enviado ao Tribunal um requerimento no qual refere, no seu artigo 2.º, que optou por prescindir do valor relativo à penalização por incumprimento contratual e, nesses termos, considerar o contrato entre as partes resolvido.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e do disposto na alínea e) do artº 277º do Código de Processo Civil, declara-se resolvido o contrato sem qualquer penalização, conforme pedido, pelo que se julga extinta a instância por inutilidade superveniente da lide e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 26 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)